
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

PARECER

A presente Revisão pretende a modificação da Decisão do dia 26 de novembro de 2014 do processo nº. 014-2014, na qual suspendeu o Atleta Revisionado o Sr. **WALTER MACHADO NETO** a suspensão de 218 dias, por ter cometido a infração imposta no art. 187 do CDJD-SC.

A presente Revisão é Admissível tendo em vista que está prevista no art. 105 e 106 do CDJD-SC, na qual especifica os casos de sua admissibilidade, vejamos:

Art. 105. A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II - quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III - quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes.

Art. 106. A revisão é admissível até 2 (dois) anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

Desta forma a presente revisão é admissível mais improvida em seu mérito, nos seguintes termos;

A Comissão Disciplinar julgou o processo nº 014-2014, escorado no art. 187 do CDJD-SC, devidamente amparada, pois o

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 014-2014
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2014.
Data do fato: 20/11/2014 – Jogo 11 - Futsal Masculino
Revisão

artigo é claro ao especificar a suspensão pode ser em jogos de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas e 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, vejamos;

Art. 187. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Como visto acima, o artigo citado é claro em seu dispositivo quando menciona que a suspensão pode ser de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias e 4 (quatro) a 12 (doze) partidas.

Desta forma, a Comissão Disciplinar aplicou corretamente a suspensão imposta ao atleta o Sr. Walter Machado Neto, pois fica a critério da Comissão Disciplinar a escolha da aplicação da suspensão em jogos e dias, jogos ou dias. Portanto a presente Revisão é admissível nos termos do Art. 105 e 106 do CDJD-SC e improvida em seu mérito, mantendo a Decisão aplicada no dia 26 de novembro de 2014 do Processo nº. 014-2014, no seus termos e fundamentos.

São João Batista SC, 12 de Março de 2015.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar